Lei 29/85

Reajusta vencimentos e salários do Quadro geral dos servidores do Município.

A Câmara Municipal de Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica reajustados, em 100% (cem por cento) os vencimentos e salários do Quadro geral dos servidores deste Município a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Parágrafo Único- Aplica-se ao pessoal Inativo e pensionistas o mesmo índice percentual de reajuste concedido aos servidores do Quadro geral.

Art. 2º- As despesas decorrentes com reajuste autorizado nesta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1985.

Tocantins, 15 de maio de 1985

Angelino de Arruda

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal